LEI Nº 3339/2026

Autoriza a contratação em caráter emergencial, através de processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria da Saúde, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

I -

Inicio da contratação	As contratações temporárias da saúde serão por até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.		
Função	Vaga	Carga horária semanal	Venc. Mensal/VMR
Agente de Combate a Endemias	02	40h	7,90
Assistente Social	03	36h	10,84
Auxiliar de Farmácia	03	40h	5,75
Auxiliar Saúde Bucal	04	40h	4,89
Eletricista Predial	01	40h	5,75
Enfermeiro 36 horas	08	36h	12,96
Farmacêutico	01	30h	14,40
Fisioterapeuta	04	20h	7,20
Higienizadora PA 24 h e ESF	05	escala 12x36	5,75
Médico Perito	01	08h	19,20
Médico Psiquiatra	01	08h	16,20
Motorista categoria D transporte de passageiros	02	40h	5,75
Nutricionista	02	36h	7,20
Oficial Administrativo	05	40h	5,75

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

Operário Especializado	01	40h	4,24
Profissional de Educação Física	02	20h	6,33
Psicólogo	04	20h	7,20
Recepcionista Pronto Atendimento 24 horas	05	escala 12x36	5,75
Técnico de Enfermagem 36 horas	20	36h	6,26
Técnico de Enfermagem 40 horas	08	40h	7,20
Vigia	05	40h	5,25

II - As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

Art. 2º Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividade em conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º Os deveres e as atribuições dos cargos que trata o inciso I do art. 1º desta Lei estão elencados no Anexo I da Lei Municipal 2.428 de 20 de março de 2017 e no Anexo I constante desta Lei.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos para os cargos previstos nas seguintes Leis: artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035 de 10 de dezembro de 2001, Lei 2.225 de 6 de maio de 2014 e Lei 2.448 de 24 de julho de 2017 quando couber.

I – O cargo de Recepcionista do Pronto Atendimento 24 horas receberá além de seu vencimento adicional noturno quando couber.

II – O cargo de Higienizadora PA 24 h e ESF receberá por semelhança com o cargo de Servente (efetivo), além de seu vencimento adicional de insalubridade de grau médio conforme Lei 2.225 de 6 de maio de 2014.

III – O cargo de Eletricista Predial por semelhança com o cargo de Eletricista (efetivo) receberá além de seu vencimento adicional de periculosidade conforme Lei 2.225 de 6 de maio de 2014.

Art. 5º Poderá participar do processo seletivo simplificado para o cargo de Recepcionista PA 24 horas, estrangeiro na forma da lei 13.445 de 24 de maio de 2017 e atendendo o que o Edital de abertura do processo seletivo simplificado dispor.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas através do aproveitamento das listas de candidatos aprovados no concurso público vigente quando couber.

Art. 7º São requisitos básicos para contratação e apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, e habilitação para o cargo se

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

o cargo assim exigir.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 07 de abril de 2026.

Valdir Cenci
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

ANEXO I

Recepcionista do Pronto Atendimento 24 horas
Atribuições:
Atender ao usuário com educação, prestar orientações; encaminhar e conduzir aos setores conforme necessidade, orientar e informar o público; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência; orientar, responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender, anotar e transmitir recados, executar tarefas afins, operar mesa de ligação telefônica, nas repartições do PA, atender as ligações, prestando infomações com cordialidade e
clareza, efetuar as ligações telefônicas solicitadas, receber e transmitir mensagens, atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, comunicando imediatamente a enfermagem, prestar informações relacionadas com a repartição sempre que solicitado, executar serviços de digitação, realizar atividades auxiliares administrativas, tais como: entregar e coletar correspondência interna e externa, organizar arquivos, protocolar documentos, recepcionar visitantes e usuários, comunicar-se com o público interno e externo fornecendo informações de atendimentos, localização de serviços e profissionais do Pronto Atendimento, orientar sobre o fluxo do atendimento das consultas aos pacientes, zelar permanentemente por instalações, equipamentos e materiais, fazendo uso racional destes na realização de suas atividade.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

Carga Horária: Escala (12x36).
Observação: disponibilidade para trabalho noturno.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 21 anos;
b) Instrução: ensino médio completo.

Profissional de Educação Física
Atribuições:
Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (pics); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matriciar equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas, demais atribuições autorizadas pela Portaria nº 15, de 07 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 20 horas semanais;
b) Outras: Trabalho será desenvolvido no espaço determinado pela Secretaria da Saúde do município
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 21 anos;
b) Instrução: Curso superior completo- Bacharel em Educação Física
c) Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho.

Médico Perito
Atribuições:
Exercer as atividades médico-periciais de interesse do Município com a observância do que está disposto no ordenamento local.
Realizar exames e inspeções médico-periciais, perícias judiciais, individualmente ou compondo junta médica, emitindo parecer conclusivo quanto à aptidão para

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

ingresso no serviço público em cargo de provimento efetivo, em comissão, emprego público e contrato temporário; quanto à antecipação de licença maternidade; quanto à existência de situação que justifique a concessão ao servidor de licença para tratamento em pessoa da família e a concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação; quanto à incapacidade temporária de servidor para fins de concessão de licença para tratamento de saúde; quanto à incapacidade para o exercício do cargo para fins de restrição de atribuições ou readaptação; quanto à incapacidade laborativa para o desempenho de toda e qualquer atividade para fins de aposentadoria por invalidez; quanto à existência de nexo-causal entre a moléstia que acomete o servidor e o desempenho do cargo para fins de cálculo de provento de aposentadoria por invalidez; quanto à existência de nexo-causal entre a moléstia e o ingresso do servidor no serviço público; quanto à recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; requisitar exames complementares e laudos especializados a serem realizados por terceiros contratados pelo Município, quando necessários ao desempenho de suas atividades; exercer outras atividades correlatas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 08 Horas semanais
b) Outras: Serviço executado na unidade de saúde.
c) Contato com o público.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 21 anos;
b) Instrução: Graduação em medicina;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão e perícia.

Higienizadora do Pronto Atendimento 24 h e ESF
Atribuições:
Limpeza e desinfecção de ambientes:
Realizar a limpeza e desinfecção de salas de atendimento, consultórios, enfermarias, corredores, recepção, banheiros e demais áreas da unidade de saúde;
Higienizar pisos, paredes, portas, janelas, mobiliários e equipamentos;

Controle de resíduos:
Recolher e realizar o descarte correto de resíduos comuns e hospitalares, conforme normas sanitárias;

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

Substituir sacos de lixo e manter lixeiras limpas e organizadas.

Higienização de superfícies e materiais:
Desinfetar macas, cadeiras, bancadas, mesas e superfícies utilizadas no atendimento;

Utilizar corretamente produtos de limpeza e desinfecção indicados para ambientes de saúde.

Organização e reposição:
Manter os ambientes limpos, organizados e em condições adequadas de uso;
Repor materiais de higiene quando necessário, como papel toalha, sabonete e papel higiênico.

Prevenção de infecções:
Seguir protocolos de limpeza e desinfecção estabelecidos pela unidade de saúde;
Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) para garantir segurança no trabalho.

Apoio ao funcionamento da unidade:
Atender às demandas de limpeza imediata em casos de intercorrências (derramamento de materiais, vômito, sangue, fezes etc...);
Colaborar para manter um ambiente seguro e adequado ao atendimento de pacientes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: escala 12x36;
b) Contato com o público.
c) Trabalho noturno
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 21 anos;
b) Instrução: ensino fundamental completo;

Eletricista Predial
Atribuições:
Executar serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos em prédios públicos municipais, garantindo o funcionamento adequado das

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

instalações e a segurança dos usuários.
Realizar manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas, quadros de distribuição, disjuntores e circuitos; Instalar e substituir lâmpadas, luminárias, reatores, tomadas, interruptores e demais componentes elétricos; Identificar e corrigir falhas elétricas, curtos-circuitos e problemas de sobrecarga; Efetuar testes e medições elétricas utilizando equipamentos apropriados; Interpretar projetos, plantas e diagramas elétricos; Executar serviços de passagem de fiação, eletrodutos e montagem de painéis elétricos; Instalar e manter sistemas de aterramento e proteção elétrica; Atender chamados emergenciais para restabelecimento de energia elétrica em prédios públicos; Zelar pela conservação de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados; Cumprir normas técnicas e de segurança do trabalho, especialmente as relacionadas à eletricidade; Apoiar outras equipes de manutenção quando necessário; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 40 Horas semanais
b) Outras: trabalho sujeito a emergências nos finais de semana e feriado;
c) Contato com o público.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 21 anos;
b) Ensino fundamental completo;
c) Curso na área elétrica;
d) Conhecimento das normas de segurança;
e) Habilitação CNH categoria B.

Enfermeiro 36 h
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Executar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.
b) Descrição Analítica: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatoriais e outros; Prestar assistência a pacientes hospitalares; Ministrar remédios;
Responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; Zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; Supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; Prestar socorros de urgência; Supervisionar os serviços de higienização de pacientes; Providenciar no abastecimento de material

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

de enfermagem;
Supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
Fiscalizar a limpeza das unidades onde estiver lotado; Participar de programas de educação sanitária; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; Executar ou orientar as tarefas de práticas ambulatoriais (curativos, aplicação de medicamentos, vacinas, preenchimento de relatórios); Orientar o pessoal de apoio; Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 36 horas semanais;
b) Outras: O trabalho poderá exigir plantões nos finais de semana e feriados;
c) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento;
d) Contato com o público.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Curso Superior de Enfermagem;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro - Registro no COREN.

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administraçã

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela, para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa, com a finalidade de suprir a demanda de profissionais na secretaria da saúde.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do município, justifica-se a contratação emergencial de profissionais para atuação na rede municipal de saúde.

A presente medida se faz necessária em razão da insuficiência de servidores no quadro atual, decorrente de afastamentos legais, exonerações, aumento da demanda por atendimentos e da necessidade de manter o pleno funcionamento das unidades de saúde, evitando prejuízos à assistência prestada à população.

Queremos destacar o cargo de Higienizadora do PA 24 h. Há uma carência de profissionais que aceitem trabalhar nesta área. A ausência de profissional responsável pela higienização em unidade de Pronto Atendimento 24 horas representa risco significativo à saúde pública, aos profissionais e aos usuários do serviço. A limpeza e desinfecção adequada dos ambientes hospitalares é medida essencial para o controle de infecções e para a manutenção de condições sanitárias seguras.

Sem a presença de higienizadora, há comprometimento da limpeza de salas de atendimento, consultórios, banheiros, recepção e demais áreas de circulação, podendo ocorrer acúmulo de resíduos, materiais contaminados e agentes biológicos. Essa situação aumenta consideravelmente o risco de proliferação de microrganismos, transmissão de doenças e ocorrência de infecções relacionadas ao ambiente de saúde.

Hoje, o cargo de Servente efetivo do Município não atende esta demanda que é de grau médio de insalubridade. Por isto, estamos melhorando a remuneração e ampliando o grau de instrução para o cargo de higienizadora com o objetivo de obter mais candidatos as vagas.

Assim, a medida encontra respaldo no interesse público e na necessidade de preservação da saúde coletiva, princípios fundamentais da administração pública.

Atenciosamente,

Valdir Cenci
Prefeito em Exercício

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer e informe o código: 260413133336A4988